



LEI MUNICIPAL Nº 556/73

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, aprovou e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Prefeito
- II- Secretaria- Geral
- III- Secretaria de Administração
- IV- Secretaria de Finanças
- V- Secretaria de Educação e Cultura
- VI- Secretaria de Saúde e Serviços Sociais
- VII- Secretaria de Viação e Obras Públicas
- VIII- Secretaria de Serviços Públicos
- IX- Secretaria de Agricultura e Produção.

Parágrafo único- Funcionará, ainda, junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO II

DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 2º- Ao Gabinete do Prefeito compete providenciar sobre o expediente, a representação oficial, audiências, divulgação e Relações Públicas da Prefeitura, além de outras atribuições correlatas.

Art. 3º- A Secretaria-Geral compete a Coordenação do Sistema de Planejamento e Elaboração Orçamentária, Acompanhamento da execução de Planos e Orçamentos, e a supervisão do Sistema de Administração Geral.



Art. 4º- A Secretaria de Administração compete a supervisão e coordenação das atividades referentes a Pessoal, Material, Documentação, Administração e Vigilância de Próprios do Município e Organização e Métodos.

Art. 5º- A Secretaria de Finanças compete a supervisão e coordenação das atividades referentes à Administração Financeira e Patrimonial, Tributos e Rendas, Contabilidade e Auditoria Financeira.

Art. 6º- A Secretaria de Educação e Cultura compete a supervisão e coordenação das atividades do ensino Elementar, Médio e Supletivo e das atividades Culturais e de Intercâmbio.

Art. 7º- A Secretaria de Saúde e Serviços Sociais compete a supervisão e coordenação das atividades relacionadas com a Assistência Médica e Hospitalar, Recuperação e Orientação Social, Assistência ao Menor e Atividades Complementares.

Art. 8º- A Secretaria de Viação e Obras Públicas compete a supervisão e coordenação das atividades de Urbanismo e Arquitetura, Estudos e Projetos de Parques e Jardins, Fiscalização de Construções, Estruturação Física do Município, Zoneamento e Rodovias.

Art. 9º- A Secretaria de Serviços Públicos compete a supervisão e coordenação das atividades relacionadas com os Transportes Coletivos, Telecomunicações, Controle ou Administração dos Serviços de Utilidade Pública, Limpeza Urbana, Abastecimento de Águas, Esgoto e Energia Elétrica.

Art. 10º- A Secretaria de Agricultura e Produção compete a supervisão e coordenação das atividades referentes à Expansão Econômica, Agricultura, Assistência ao Agricultor, Abastecimento, Defesa Sanitária Animal e Vegetal e Recursos Naturais.

Art. 11º- O Conselho Municipal de Educação, órgão de assessoramento direto do Prefeito, encarregado do estudo e planejamento das diretrizes educacionais do município, será presidido pelo Prefeito e terá sua composição, atribuição e normas de funcionamento definidos por Ato do Poder Executivo, de acordo com a legislação federal pertinente.

### TÍTULO III DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 12º- O Município de Coronel Vivida será dividido em Regiões Administrativas, para fins de descentralização e coordenação dos serviços de natureza local.



§ 1º- A cada Região Administrativa corresponderá uma Administração Regional, à qual caberá representar a Prefeitura e promover a coordenação dos serviços, em harmonia com o interesse público.

§ 2º- A Administração Regional será chefiada por um Administrador Regional, de livre nomeação do Prefeito, dentre servidores de comprovada idoneidade e experiência administrativa, integrantes ou à disposição do sistema de administração do Município de Coronel Vivida.

§ 3º- O Administrador Regional deverá residir obrigatoriamente na sede de sua Região.

Art. 13º- Os órgãos e serviços enquadrados no regime de Administração Regional ficam subordinados à autoridades do Administrador Regional, sem prejuízo da orientação normativa, supervisão e controle técnico dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria.

Art. 14º- A supervisão geral do sistema de Administração Regional é competência da Secretaria-Geral.

Art. 15º- O Poder Executivo do Município de Coronel Vivida assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente, aos serviços em regime agrícola e industrial, como tais entendidos os órgãos ou estabelecimentos incumbidos da supervisão ou execução que, pela natureza peculiar de suas atividades, devam ter flexibilidade administrativa e financeira.

Parágrafo único- Além do pessoal submetido ao regime do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e legislação complementar, os serviços de que trata este artigo poderão utilizar pessoal sujeito ao regime da legislação geral do trabalho.

Art. 16º- Aplicam-se às Administrações Regionais as disposições do artigo anterior e seu parágrafo único.

#### TÍTULO IV

#### DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 17º- As atividades auxiliares de administração, relativas a material, patrimônio, pessoal, transporte, comunicação, arquivo, contabilidade e serviços gerais, serão organizadas em sistemas, cabendo aos órgãos centrais respectivos a atividade normativa e aos órgãos setoriais ou seccionais a atividade executiva correspondente.



Ofício n.º .....

Art. 18º- Qualquer que seja a subordinação, os órgãos setoriais do sistema de administração geral ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema, para verificação do cumprimento das normas respectivas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º- A utilização de espaço em próprios da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida será feita em caráter provisório, a juízo exclusivo do Prefeito, e mediante pagamento de taxa de ocupação, reajustável de acordo com a legislação pertinente.

Art. 20º- A seleção de pessoal para ingresso nos quadros da Prefeitura e Administrações Regionais somente ocorrerá mediante concurso público.

§ 1º- O Prefeito e os Administradores Regionais poderão admitir pessoal, mediante contrato, para funções especializadas ou técnicas, bem como para as atividades relacionadas com transporte, conservação, limpeza ou os de natureza braçal.

§ 2º- Os contratos, a que se refere o parágrafo anterior, serão feitos de acordo com a Legislação Trabalhista.

Art. 21º- O Prefeito organizará, no prazo mínimo de 120 dias, contados a partir da publicação desta lei, o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo único- Enquanto não for aprovado o quadro de pessoal, de que trata este artigo, fica mantido o sistema de cargos e funções em vigor.

Art. 22º- O Pessoal da Prefeitura do Município de Coronel Vivida, sujeito ao regime estatutário, contribuirá para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Paraná ou, na impossibilidade deste, para o Instituto Nacional de Previdência Social, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 23º- O Município de Coronel Vivida será dividido em tantas Regiões Administrativas necessárias ao perfeito funcionamento integrado do município.



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Ofício n.º .....

Parágrafo único- Cada Região Administrativa compreenderá áreas urbanas, áreas de expansão urbana e áreas rurais, a serem fixadas pelo Prefeito do Município de Coronel Vivida.

Art. 24º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal pedido de abertura do crédito necessário, que será registrado e distribuído para vigência no Próximo exercício.

Art. 25º- O Prefeito baixará os atos de regulamentação, necessários à execução desta lei, no prazo improrrogável de 120 dias, contados a partir da vigência da presente lei.

Parágrafo único- Da regulamentação de que trata este artigo constará, obrigatoriamente, a estrutura interna das Secretarias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 26º- O Prefeito expedirá os atos necessários à progressiva implantação e adaptação da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Coronel Vivida.

Art. 27º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 03 de dezembro de 1973.

Registre-se e Publique-se

Ernani O. Hildebrando

Secretário

Paulino Steidle  
Prefeito Municipal